

Zimbra

licitacao@obras.rj.gov.br

**IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024****De :** fulltec <fulltec@fulltecengenharia.com.br>

seg., 01 de jul. de 2024 - 16:06

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024 2 anexos**Para :** licitacao@obras.rj.gov.br**Cc :** Lais Melo <lais@fulltecengenharia.com.br>, fulltec <fulltec@fulltecengenharia.com.br>, Thaís Oliveira <operacional3@fulltecengenharia.com.br>, Anna Cristina <operacional@fulltecengenharia.com.br>

Prezados Senhores,

Em anexo segue a nossa impugnação ao Certame **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Full Tec Engenharia - Rua Benjamin Constant, 31 - Niterói - RJ - CEP 24110-002

Tel - 3601-0105 / 2719-8814 - CNPJ - 04.855.314/0001-27 Insc. Est. 77.464.484 Insc. Mun. 112.908-9

[www.fulltecengenharia.com.br](http://www.fulltecengenharia.com.br) - Email - fulltec@fulltecengenharia.com.br**José Alberto Mussi de Andrade - mussija@fulltecengenharia.com.br - (021) 96769-1956** **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL MIS - prazo.pdf**  
266 kB



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Concorrência Eletrônica nº 001/2024**

**FULL TEC ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 04.855.314/0001-27, com sede na Rua Dr. Benjamin Constant, nº 31, São Lourenço, Niterói - RJ, CEP: 24110-002, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **JANDER DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2002264660 e CPF nº 323.725.747-87, residente e domiciliado na Rua Timbiras, nº 14, São Francisco, Niterói/RJ, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 55 e 164 da Lei 14.133/21, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

**1. DA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Em respeito aos princípios administrativos, legislação pertinente de licitações e jurisprudência do TCU, vem-se requerer a suspensão do processo licitatório pelos motivos de fato e de direito que serão explicitados abaixo, sob pena de descumprimento das leis e prazos estipulados por lei competente.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

FULL TEC ENGENHARIA LTDA. - Rua Benjamin Constant, 31 –Niterói – RJ  
CEP 24110-002 – CNPJ – 04.855.314/0001-27 INSC. EST. 77.464.484  
WWW.fulltecengenharia.com.br – E-mail – fulltec@fulltecengenhaira.com.br

## **2. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS**

### **2.1 DO DESRESPEITO AOS PRAZOS DE PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

A Secretaria de infraestrutura e obras do Município do Rio de Janeiro, através da **publicação** do Edital na data de **26/06/2024**, tornou público que no dia 02/07/2024, a Comissão Permanente de Licitação, realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2024, do tipo menor preço total, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA NOVA SEDE DO MUSEO DA IMAGEM E DO SOM – MIS, RIO DE JANEIRO/RJ”.**

Ou seja, o Governo do Estado do Rio de Janeiro publicou um edital de obra especializada de engenharia no **valor total de R\$ 71.440.617,80**, dando o prazo de 3 dias úteis para que os licitantes se organizem, analisem todo o edital e planilha de mais de 300 páginas, no intuito de dar um preço para disputa na licitação em referência de grande vulto.

Ora Srs., como se não bastasse o prazo absurdo concedido pelo órgão impugnado para que os licitantes consigam se preparar para participar do certame desse porte e avaliar edital e planilhas, além disso a estipulação de lapso temporal entre publicação e dia da sessão pública fere vários princípios administrativos como o da legalidade, eficiência, impessoalidade e busca do menor preço, além de que fere o artigo 164 e 55 da Lei nº 14.133/21, senão vejamos:

***“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”***

***Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:***

***I - para aquisição de bens:***

*a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;*

*b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

***b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia (...)***

Ou seja, com a concessão do prazo de 3 dias úteis entre a publicação do edital e a data do certame, a impugnada fere tanto o prazo de 25 dias úteis determinados como o mínimo entre a publicação do edital e o certame para a modalidade licitatória pretendida, como descumpre o prazo concedido para impugnação do edital e resposta do órgão público a tal impugnação simplesmente pois a data que começa a correr o prazo da publicação seria em teoria o último dia de prazo de impugnação que é de 3 dias úteis anteriormente ao certame.

Dessa forma e levando em consideração a seriedade que se espera em uma licitação do porte a que se confere, bem como o real intuito licitatório da economia aos cofres públicos, e em respeito a legislação própria de licitação e TCU, confia a ora impugnante da análise do presente recurso com consequente suspensão da licitação que está viciada em sua legalidade.

### **3. DOS PEDIDO**

Ante o exposto, a Impugnante requer que a Impugnação seja **CONHECIDA**, e julgada totalmente **PROCEDENTE** para que:

- Seja **SUSPENSA** a presente licitação e reformulado seu edital concedendo o prazo legal de 25 dias úteis estipulados no artigo 55 da Lei 14.133/21, para a data do certame, dando oportunidade de análise e impugnação ao edital por parte dos licitantes.

- Seja publicada a presente resposta a esta impugnação no site oficial, bem como ao e-mail da impugnante em mesmo sitio eletrônico a que será enviado a presente impugnação.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2024.



---

**FULL TEC ENGENHARIA LTDA.**

Jander da Silva Melo



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Comissão Permanente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio

À Subsecretaria de Administração - SEIOP/SUBADM,

Senhor Subsecretário,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de **Impugnação** interposta pela empresa FULLTECH ENGENHARIA LTDA. (docs. SEI nº 78104180 e nº 78104243) ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2024 (doc. SEI nº 77796861), publicado no DOERJ de 28 de junho de 2024 (doc. SEI nº 77784521) e em Jornal de Grande Circulação em 29 de junho de 2024 (doc. SEI nº 77896395).

Destarte, considerando que houve republicação de novo Edital da Concorrência Eletrônica nº 01/2024 (doc. SEI nº 78875994), bem como alterações de peças técnicas e seus termos, em razão de cumprimento das determinações do Tribunal de Contas nos autos processo TCE-RJ nº 106.343-9/2024 (SEI-330001/001223/2024), esta Comissão decide não conhecer do mérito impugnatório devido a perda do objeto, em função da publicação de novo Instrumento Convocatório, sem prejuízo do conhecimento de reimpugnação ao novo Edital e seus termos.

Portanto, submetemos o feito a ciência de Vossa Senhoria, informando ainda que a Impugnante será comunicada da decisão por meio de mensagem eletrônica enviada por esta Comissão.

Atenciosamente,

**NEY SILVA LANNES**  
Assessor - ID 51171309  
Presidente da Comissão Permanente de Contratação  
Resolução n.º 599/2024  
SEIOP / SUBADM

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Ney Silva Lannes, Assessor**, em 15/07/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **78891507** e o código CRC **4B37E825**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001233/2024

SEI nº 78891507

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas  
Subsecretaria de Administração

À Comissão Permanente de Contratação - SEIOP/COMISPC,

Cumprimentando-os, cordialmente, em atenção aos termos da decisão (doc. SEI nº 78891507) que reconheceu a ocorrência da perda do objeto da **Impugnação** interposta pela empresa FULLTECH ENGENHARIA LTDA., devolvo o feito a i. Comissão para que a Impugnante seja comunicada da decisão e, posteriormente, com o ato de comunicação devidamente juntado aos autos do presente processo, seja este apensado ao processo licitatório (SEI-330001/000097/2024).

**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA SANTOS**  
Subsecretário de Administração - SEIOP  
ID. 511550-6

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antônio da Silva Santos, Subsecretário**, em 15/07/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **78902298** e o código CRC **50DEE6DC**.

Referência: Processo nº SEI-330001/001233/2024

SEI nº 78902298

Av. Presidente Vargas, 1100, 10º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002  
Telefone:

Zimbra

licitacao@obras.rj.gov.br

**Re: IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024****De :** Suplic licitação <licitacao@obras.rj.gov.br>

ter., 16 de jul. de 2024 - 10:29

**Assunto :** Re: IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

📎 1 anexo

**Para :** fulltec <fulltec@fulltecengenharia.com.br>

Prezados,

A Comissão Permanente de Contratação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP/COMISPC vem por meio deste comunicar a empresa FULLTEC ENGENHARIA LTDA que a Impugnação a Concorrência Eletrônica nº 01/2024 foi autuada no processo SEI-330001/001233/2024, de acesso público no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e que a decisão da Comissão se encontra disponível para consulta pública sob o indexador SEI nº 78891507, no Portal da Transparência da SEIOP e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA).

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Contratação  
SEIOP**De:** "fulltec" <fulltec@fulltecengenharia.com.br>**Para:** "Suplic licitação" <licitacao@obras.rj.gov.br>**Cc:** "Lais Melo" <lais@fulltecengenharia.com.br>, "fulltec" <fulltec@fulltecengenharia.com.br>, "Thaís Oliveira" <operacional3@fulltecengenharia.com.br>, "Anna Cristina" <operacional@fulltecengenharia.com.br>**Itens enviados:** Segunda-feira, 1 de Julho de 2024 16:06:36**Assunto:** IMPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Prezados Senhores,

Em anexo segue a nossa impugnação ao Certame **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Full Tec Engenharia - Rua Benjamin Constant, 31 -Niterói - RJ - CEP 24110-002

Tel - 3601-0105 / 2719-8814 - CNPJ - 04.855.314/0001-27 Insc. Est. 77.464.484 Insc. Mun. 112.908-9

[www.fulltecengenharia.com.br](http://www.fulltecengenharia.com.br) - Email - fulltec@fulltecengenharia.com.br**José Alberto Mussi de Andrade – [mussija@fulltecengenharia.com.br](mailto:mussija@fulltecengenharia.com.br) - (021) 96769-1956**